PREFEITURA DE SÃO PAULO
EDUCAÇÃO
Conselho Municipal de Educação

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Taboão nº 10 – Sumaré – 01256 020 São Paulo / SP

Protocolo CME	10/15		
Interessado:	EMEF Antonio Carlos de Andrada e Silva – DRE São Miguel		
Assunto Atual	Suspensão de Implantação do Projeto Polivalência para EJA		
Relatores:	Conselheiros Hilda Martins Ferreira Piaulino, Maria Auxiliadora Albergaria Pereira Raveli e Bahij Amin Aur		
Parecer CME **455/16**	CEB e CNPAE	Aprovado em 19/05/16	Publicado em 28/06/16 p.19

I. RELATÓRIO

1. Histórico

Pelo Parecer CME nº 437/15, publicado no DOC de 02/10/15, o Conselho Municipal de Educação (CME) aprovou o Projeto Polivalência para EJA, da EMEF Antonio Carlos de Andrada e Silva (DRE São Miguel), ao mesmo tempo em que solicitou que a unidade educacional providenciasse o envio a este Conselho do Regimento Educacional com a adequação devida, e que, regularmente a cada dois anos, encaminhasse relatório das atividades contendo, entre outros tópicos, avaliação do trabalho realizado, considerando os princípios que fundamentam o projeto, sistematização e panorama geral dos dados de aproveitamento e desempenho dos estudantes, indicando promoções e retenções, assim como desistências e transferências, e medidas adotadas e resultados alcançados na redução de desistências.

E, mais, face à relevância do Projeto, recomendou à DRE São Miguel a divulgação do projeto, visando à socialização da experiência e ao incentivo para que outras unidades educacionais ousem inovar em seus Projetos Pedagógicos, bem como recomendou à SME, que verificasse a possibilidade de incluir no sistema informatizado a informação de que aquela EMEF tivera Projeto Pedagógico Especial aprovado por este Conselho, para ciência de todos os educadores por ocasião de atribuição de aulas e indicação de escola para escolha de vaga para ingresso e/ou remoção.

Após esse ato de aprovação, em 24/11/15, o Centro de Informática da SME dirigiu-se à Chefe de Gabinete da SME, com algumas observações referentes à matriz curricular proposta pela unidade escolar, divergente da constante do anexo III da Portaria SME nº 6.571/14, pelo que sugeriu que o expediente fosse submetido à CONAE-2, para avaliação dos impactos no quadro de pessoal e à DOT, para avaliação dos impactos no sistema SGP, bem como propôs criar a nova matriz curricular, nos termos do Parecer do CME, orientando a DRE que essa matriz é exclusiva para a unidade em questão.

Diante dessa manifestação, o Chefe de Gabinete da SME encaminhou o Protocolo para a SME/ATP/AT, em 25/11/15, "para conhecimento, preliminar análise e manifestação" e posterior encaminhamento à CONAE-2 e à DOT-G.

A Chefe da SME/ATP, para subsidiar a análise sobre a questão, solicitou por e-mail à DRE São Miguel informações, com retorno até 15/01/16, sobre o funcionamento do curso.

Em resposta tempestiva, a Diretora da DOT-P da DRE São Miguel informou que

as classes/turmas de EJA, que seriam organizadas segundo o Projeto aprovado, "foram suspensas para o ano de 2016, em reunião do Conselho de Escola e APM realizada no dia 30/06/15", justificada essa suspensão "pela falta de professores interessados em trabalhar com essas turmas e de número insuficiente de interessados".

A vista desta informação de suspensão, em 18/01/16, a SME/ATP/AT entendeu que não mais procediam as determinações do Chefe de Gabinete da SME, de envio do expediente à CONAE-2 e à DOT-G. Observou, ainda, alguns pontos referentes ao trâmite desse Projeto:

"1 - em 23/04/15, as representantes da Escola compareceram ao Conselho (fls. 121) com finalidade de receber orientações;

2 - em 05/05/15, o Conselho enviou Ofício CME nº 62/15, baixando em diligência, para atendimento de alguns requisitos referentes ao Projeto;

3 - em 03/07/15, a equipe gestora, juntamente com DOT-P e a Supervisora Escolar reencaminham o Projeto "para demais providências";

4 - em 20/08/15, o Projeto obteve a aprovação do CME, publicado no DOC de 02/10/15."

Diante disso, SME/ATP/AT considerou necessário ser esclarecido por que a EMEF manteve a solicitação do pedido, se em 30/06/15, antes mesmo do último envio ao CME, já havia a decisão de não dar continuidade ao Projeto. Concluiu pela conveniência de ser comunicado o Gabinete/SME de tal decisão, bem como de ser dado conhecimento ao CME.

O Chefe de Gabinete, após ciência, encaminhou o Protocolo a este Colegiado, por despacho de 22/01/16, com entrada em 27/01/16, solicitando o retorno ao Gabinete da SME, para fins de arquivamento.

2. Apreciação

Ao apreciar o Projeto de Polivalência para EJA, este CME havia observado que a proposta foi de iniciativa da EMEF Antonio Carlos de Andrada e Silva, com apoio da DRE São Miguel, para tornar possível, com nova concepção e organização, a oferta das etapas Complementar e Final da EJA/Ensino Fundamental, visando à permanência e à continuidade de estudos do seu alunado das etapas anteriores (Alfabetização e Básica), uma vez que, até então só oferecera estas duas. Foi, então, enaltecida a disposição da equipe escolar da EMEF de refletir e agir no sentido de superar problemas e de propor rumo novo para o melhor e mais adequado atendimento de seus alunos, mesmo sendo caminho heterodoxo e divergente em relação ao predominante. E acrescentou que era relevante o passo que dava a EMEF com a proposta, mais adequada às especificidades e características de estudantes jovens e adultos.

Similarmente a outras propostas inovadoras e com características especiais diversas da regra geral, o Conselho encorajou e sugeriu sua divulgação, visando à socialização de experiências e ao incentivo para que outros ousem em inovações, sempre no interesse do processo de aprendizagem.

Quanto à suspensão da implantação do Projeto, no caso em exame, bastaria o bom senso para indicar que a EMEF, logo após a decisão de suspensão da implantação do Projeto, deveria ter sustado a tramitação do pedido a ser encaminhado a este Conselho.

A omissão em fazê-lo, no entanto, permitiu que se evidenciasse que há Profissionais da Educação na Rede Municipal empenhados em procurar soluções para propiciar acesso, inclusão e progresso escolar de jovens e adultos que não tiveram oportunidades anteriores.

Reafirma-se, nesse sentido, o que constou do Parecer CME nº 437/15: relevante a tentativa da EMEF Antonio Carlos de Andrada e Silva, ao elaborar uma proposta que visava a ser "mais adequada às especificidades e características de estudantes jovens e adultos, compreendendo que a modalidade de EJA deve ser diferenciada, priorizando flexibilidade de tempo e espaço, e com currículo que rompe o

convencional paralelismo e simetria com o Ensino Fundamental regular, destinado a crianças".

Concretamente, o Parecer CME nº 437/15, havia aprovado esse Projeto Polivalência para EJA, de iniciativa da EMEF Antonio Carlos de Andrada e Silva – DRE São Miguel, tendo um caráter autorizativo e não imperativo. Assim, se a EMEF encontrou óbices para sua implantação, a ela mesma cabe decidir sobre eventual revisão ou novo Projeto, considerando os obstáculos que se antepuseram – entre outros, os declarados resultantes da falta de interesse de professores e de candidatos ao curso.

Como se trata de *suspensão* pela própria EMEF e não de cancelamento do Projeto, é possível conjeturar que possa vir a ter a decisão de implantá-lo futuramente. Para este caso, não há norma que disponha sobre validade do ato de aprovação e de consequente autorização para implantação de Projeto Especial, como este em exame. Contudo, para o caso, estabelece-se o prazo de 02 (dois) anos de validade para a autorização já concedida.

Dependerá, no entanto, de apreciação específica deste Conselho se, nesse prazo, for pretendida sua implantação com alterações, ou se, a qualquer tempo, houver proposta nova.

Não se pode deixar de lembrar à EMEF que, n o Projeto Polivalência para EJA, que encaminhou a este Conselho, não foram considerados, ou pelo menos não são mencionados, problemas que poderiam leva-la à sua não implantação. Se a proposta do professor polivalente mostrou-se inviável, seria possível que pudesse encontrar outras formas de adoção do princípio da polivalência no desenvolvimento do processo ensino aprendizagem. No projeto, entendia que a polivalência era o mais "adequado às especificidades e características de estudantes jovens e adultos". É possível que outras soluções pedagógicas sejam encontradas, sendo de importância que os problemas detectados não passem a ser ignorados, sem busca de soluções. A equipe escolar, de forma responsável, como já o fez, deve voltar a refletir sobre eles e buscar formas de superá-los.

Se a escola, no uso de sua autonomia, vista como um instrumento para implementação de sua Proposta Pedagógica, se propôs a realizar o Projeto aprovado pela comunidade escolar, a decisão de não mais implantá-lo deve ser tomada após muita discussão inclusive com a participação da Supervisão Escolar e outros membros da Diretoria Regional de Educação, para ajuda na superação dos problemas e viabilização de condições para implantá-lo.

Nesse sentido, para discussão e pronunciamento da comunidade escolar, envolvendo todos os membros do Conselho de Escola, o presente expediente deve ser devolvido à EMEF, para que, após, junte a ata da reunião daquele Conselho, acrescido da manifestação da Supervisora Escolar da unidade e da Diretoria Regional de Educação São Miguel (não é necessário o retorno a este Colegiado, podendo permanecer na DRE para eventual nova tramitação, se a EMEF assim o desejar).

Com essas ponderações não se pretende que a escola se sinta obrigada a implantar o projeto, mas, que reflita sobre suas responsabilidades e sua autonomia como o fez quando se propôs a criar um projeto diferenciado e de propor "rumo novo para o melhor e mais adequado atendimento de seus alunos, mesmo que sendo caminho heterodoxo e divergente em relação ao predominante".

Finalizando, espera-se que a frustração, decorrente da suspensão do Projeto, não desencoraje esta e outras unidades educacionais, nem a DRE São Miguel e as demais, no caminho de busca de inovações no interesse do processo de aprendizagem.

II. Conclusão

1- Toma-se conhecimento da suspensão da implantação do *Projeto de Polivalência para EJA*, proposto pela EMEF Antonio Carlos de Andrada e Silva, com apoio da DRE São Miguel, e aprovado pelo Parecer CME nº 437/15;

2- fica estabelecido o prazo de dois (2) anos de validade para a autorização já

concedida pelo Parecer CME nº 437/15;

3- dependerá de apreciação específica deste Conselho se, nesse prazo, for procedida, sua implantação com alterações, ou se, a qualquer tempo, houver proposta nova;

4- devolva-se o expediente à EMEF Antonio Carlos de Andrada e Silva, para que promova discussão e pronunciamento da comunidade escolar, envolvendo todos os membros do Conselho de Escola, nos termos constantes da Apreciação.

São Paulo, 12 de maio de 2015.

Maria Auxiliadora Albergaria Raveli
Conselheira Relatora

III – DECISÃO DA CÂMARA DE NORMAS, PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO EDUCACIONAL

A Câmara de Normas, Planejamento e Avaliação Educacional adota como seu Parecer, o voto da Relatora Maria Auxiliadora Albergaria Pereira Raveli, considerando as contribuições dos Conselheiros: Hilda Martins Ferreira Piaulino e Bahij Amin Aur, conforme folha de informação datada de 28/03/16, juntadas ao processo.

Presentes os Conselheiros Titulares: João Gualberto de Carvalho Meneses, Maria Auxiliadora Albergaria Pereira Ravelli, Maria Cecilia Carlini Macedo Vaz.

Esteve presente a Conselheira Suplente Maria Adélia Gonçalves Ruotolo que não votou, nos termos regimentais. .

Sala da Câmara de Normas, Planejamento e Avaliação Educacional, em 12 de maio de 2016.

São Paulo, 12 de maio de 2016.

Conselheiro João Gualberto de Carvalho Meneses
Conselheiro Titular no exercício da Presidência da CNPAE

IV- DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Municipal de Educação aprova, por unanimidade, o presente Parecer

Sala do Plenário, em 19 de maio de 2016.

Consª Sueli Aparecida de Paula Mondini

Presidente do CME